

**PORTARIA Nº
CRC-CE – 01/2024**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA CONCESSÃO E APLICAÇÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 16, XIII e XVII, da Resolução CRCCE nº 584/12, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4320/64 e no art. 74, § 3º do Decreto-lei nº 200/67;

CONSIDERANDO as determinações sobre pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos, constante no Decreto nº 93.872/86, em seus arts. 45 a 47;

CONSIDERANDO os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto, previstos na Portaria MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o suprimento de fundos deste Conselho Regional de Contabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a concessão de suprimento de fundos, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não se subordinam ao processo normal de contratação pelo Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

§ 1º - São casos de aplicação do suprimento de fundos:

I - despesas eventuais, inclusive em viagem, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme legislação específica; e

III - despesas de pequeno vulto, nos termos do parágrafo único, do art. 4º desta Portaria.

§ 2º - É vedada a aplicação do suprimento de fundos para a aquisição de material permanente.

Art. 2º Será de responsabilidade da Presidência do CRCCE a concessão do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria.

Art. 3º O Suprimento de Fundos, ora tratado, será concedido para as seguintes finalidades:

I - para viagem, quando será autorizada a concessão de suprimento de fundos para funcionários, sempre a serviço do Conselho, para pagamento de despesas de viagens, nas seguintes condições:

a) O valor concedido será estabelecido de acordo com a necessidade de despesas a serem realizadas.

b) O setor responsável procederá à solicitação da concessão do suprimento de fundos para o funcionário por meio do preenchimento de formulário específico, que deve conter:

- 1) o nome do responsável pelo suprimento de fundos;
- 2) o número da conta do suprido;
- 3) o propósito;
- 4) o valor;
- 5) o período de aplicação;
- 6) a data limite para a prestação de contas;
- 7) a autorização do superior hierárquico mediante assinatura;
- 8) a numeração seqüencial para controle, seguida do ano vigente (a numeração se encerrará com o exercício).

c) Em hipótese alguma, poderá haver a transferência do valor creditado de um funcionário a outro, mesmo que esse seja o substituto natural.

II – Como Fundo Fixo, quando será autorizada por Portaria a concessão de suprimento de fundos fixos para funcionário alocado na sede, que exercerá a função de agente suprido, para pagamento de despesa de pronto pagamento, sendo que os valores concedidos, ao funcionário responsável e ao seu respectivo substituto, no caso de eventual afastamento, será o definido no art. 4º, desta Portaria, sendo o prazo de aplicação do suprimento de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - A efetivação da concessão do Suprimento de Fundos Fixo se dará através de formulário preenchido e autorizado pela Presidência do CRCCE, o qual procederá à conferência mediante visto, posteriormente encaminhando ao setor competente para as devidas providências.

§ 2º - Uma vez concretizada a transferência, o funcionário suprido é o responsável pelo valor, logo se por qualquer motivo, o funcionário não puder dar continuidade à tarefa, deverá o valor ser restituído imediatamente ao CRCCE.

Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos, dentro de cada uma das finalidades previstas no art. 3º desta Portaria, obedecerá aos limites abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso “I” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para execução de obras e serviços de engenharia; e

II. 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso “II” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para outros serviços e compras em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, ainda, como limites máximos de despesa de pequeno vulto, prevista no art. 1º, § 1º, III, desta Portaria, o percentual de:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso “I” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para execução de obras e serviços de engenharia; e

II. 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso “II” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para outros serviços e compras em geral.

Art. 5º São obrigações do suprido:

I - aplicar os recursos recebidos;

II - obter os documentos fiscais e/ou recibos necessários para comprovação das despesas; e

III - elaborar a prestação de contas do suprimento de fundos de acordo com esta norma.

Art. 6º É vedada a concessão do Suprimento de Fundos ao funcionário:

I - responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

II - responsável que tenha sido culpado por desvio, desfalque, apropriação indébita ou qualquer ato semelhante aos já citados;

III - responsável que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na unidade outro funcionário.

Art. 7º A prestação de contas dos suprimentos de fundo deverá observar:

I – Para suprimentos para viagem:

a) protocolo até 3 (três) dias úteis após o término do período de aplicação;

- b) relação de despesas;
- c) documentos originais comprobatórios das despesas, revestidos das formalidades legais, emitidos em nome do Conselho em data dentro do período de aplicação, do itinerário efetuado, devidamente atestados, sem emendas ou rasura;
- d) comprovantes de depósitos bancários ou transferências eletrônicas do valor do saldo restante;
- e) informações sobre o itinerário de viagem realizada, cópia do formulário de concessão de suprimento de fundos;
- f) parecer do superior hierárquico de que a prestação foi devidamente conferida.

II – Para suprimentos fixos:

- a) apresentação efetuada semanal e mensalmente,
- b) relação das despesas numeradas sequencialmente, podendo ser somadas despesas do mesmo tipo;
- c) documentos originais comprobatórios das despesas, revestidos das formalidades legais, emitidos em nome do Conselho, em data dentro da semana a que se refere, devidamente atestados e sem emendas ou rasuras.

§ 1º - No caso de despesa de pequeno vulto, prevista no art. 1º, § 1º, II, desta Portaria, a prestação de contas se dará através da apresentação de nota fiscal e recibo.

§ 2º - Os documentos que venham a compor a prestação de contas em desacordo com o estabelecido ou que contenham rasuras serão passíveis de impugnação e glosa.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Superintendência do CRCCE, que a analisará integralmente, propondo sua aprovação ou observando situações encontradas, submetendo à aprovação da Presidência.

§ 1º - Havendo qualquer intercorrência com o funcionário que impossibilite a apresentação da prestação de contas no prazo previsto, esta deverá ocorrer imediatamente no dia do seu retorno.

§ 2º - O prazo de prestação de contas é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término do prazo da aplicação do recurso.

§ 3º - Nas concessões em que as contas não forem prestadas até 31/12 do exercício vigente, deverão ser prestadas obrigatoriamente até 15 de janeiro do exercício seguinte.

§ 4º - Caso o suprido não preste contas no prazo instituído, deverá ser procedida, automaticamente, a tomada de contas, sem prejuízo das providências

administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis.

Art. 9º. Os casos omissos relativos a esta Portaria serão dirimidos pela Presidência do CRCCE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria CRCCE nº 241/2022.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza (CE), 05 de janeiro de 2024.

**FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE**

PORTARIA CRCCE Nº 01/2024

TABELA DE VALORES PARA 2024

FUNDAMENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Art. 4º, I	Concessão do Suprimento de Fundos, para execução de obras e serviços de engenharia	(R\$ 59.906,01)
Art. 4º, II	Concessão do Suprimento de Fundos, para outros serviços e compras em geral	(R\$ 29.953,01)
Art. 4º, parágrafo único, I	Limite máximo de despesa de pequeno vulto para execução de obras e serviços de engenharia	(R\$ 5.990,60)
Art. 4º, parágrafo único, I	Limite máximo de despesa de pequeno vulto para outros serviços e compras em geral	(R\$ 2.995,30)